

PROJETO DE LEI

Nº 506/2013

LEI Nº 10.802

AUTÓGRAFO Nº 60/2014

Nº



SECRETARIA

Autoria: DA EDIL NEUSA MALDONADO SILVEIRA

Assunto: Dispõe sobre denominação de "MOACIR DIAS GONÇALVES" a uma via

pública de nossa cidade e dá outras providências.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº506/2013

Dispõe sobre denominação de "MOACIR DIAS GONÇALVES" a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

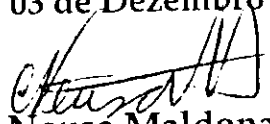
Art. 1º Fica denominada "MOACIR DIAS GONÇALVES" a Rua 07, localizada Jardim Cruz de Ferro, que se inicia na Área Verde do Córrego sem Denominação Oficial e termina na Rua 03 do mesmo Jardim, nesta cidade.


Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: "Cidadão Emérito 1949 - 2005".

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 03 de Dezembro de 2013.

  
Neusa Maldonado  
Vereadora

  
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
03-Dez-2013 14:04:13:1105-1/4





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº JUSTIFICATIVA:

MOACIR DIAS GONÇALVES nasceu em Itaberá - SP em 21 de agosto de 1949, filho de Sebastião Dias Gonçalves e Elvira Gonçalves.

Teve os filhos Moacir Marcos, Mareio Fernando e Márcia Fernanda.

Veio para Sorocaba em 1994, e residia no bairro Cruz de Ferro.


Era comerciante e adorava pescar nas horas vagas.

Infelizmente no dia 22 de dezembro de 2005 veio a falecer deixando muita saudade aos amigos e parentes.

Cidadão atuante na comunidade com grande número de amigos, sempre disposto a auxiliar ao próximo, quando requisitado.

São por esses e por outros motivos que solicito a colaboração dos demais Pares para oferecer essa homenagem a uma pessoa de grande reconhecimento na região.

S/S., 03 de Dezembro de 2013.

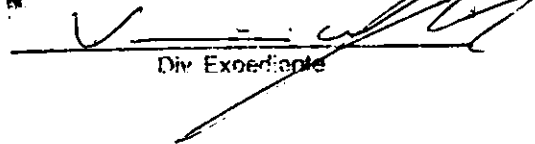
  
Neusa Maldonado  
Vereadora



Recebido na Div. Expediente,  
03 de dezembro de 13

A Consultoria Jurídica e Comissões

em 05/12/13

  
Div. Expediente

Recebido em 06/12/13.

  
**Suelten Scara de Lima**  
Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos

cartório  
**1º Registro Civil**  
Sorocaba-SP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE  
INTERDIÇÕES E TUTELAS 1º SUBDISTRITO - DA SEDE  
COMARCA DE SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO  
Sebastião Santos da Silva  
OFICIAL

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, no livro C-0105, às folhas 059-V, sob número 54631, consta o assento de óbito de MOACIR DIAS GONÇALVES, falecido no dia vinte e dois de dezembro de dois mil e cinco (22/12/2005), às 19 horas, no hospital Santa Lucinda, neste subdistrito, residente e domiciliado à Avenida Ipanema, 7155, Cruz de Ferro, nesta cidade, Sorocaba, SP, do sexo masculino, profissão mecânico, estado civil casado, com 56 anos de idade, natural de Itaberá - SP.

Filho de SEBASTIÃO DIAS GONÇALVES e de ELVIRA KRESZSCHMAR.

O atestado de óbito foi firmado pelo Dr. Fernando Antônio de Almeida

Fe CRM Nº 28325, que deu como causa da morte: choque séptico, enxerto vascular infectado, insuficiência vascular extremidades, insuficiência renal crônica, diabetes mellitus tipo II.

Registro feito em vinte e oito de dezembro de dois mil e cinco.

O sepultamento foi realizado no cemitério Memorial Park, nesta cidade.

Foi declarante Moacir Marcos Gonçalves, filho do falecido.

Observações: O falecido era casado com VILMA CORDEIRO DOS SANTOS, deixou os filhos: Moacir (34), Marcio (25) e Marcia (25) anos de idade respectivamente. Deixou bens, não deixou testamento. Era eleitor em Capão Bonito-SP., RG n.º 4471275.

O referido é verdade e dou fé.

SOROCABA, 03 de janeiro de 2006.

Kléber Lúcio Santos da Silva  
Escrevente Autorizado

Cartório  
1º Registro Civil  
Sorocaba-SP

Rua: Prof.º Toledo, n.º 703 - F. (015) 3232.1727  
www.rcsorocaba.com.br Rua Prof. Toledo, 703 - Centro - Sorocaba/SP - Cep: 18035-110  
Fone: (15) 3232-1727 - Fax: (15) 3231-3985 - e-mail: rcsorocaba@terra.com.br

TABELÃO DE N.º  
Pca. Fro. Baraúna - ALL  
AUTENTICAÇÃO  
Fócia / copy  
mm porress  
22/12/2005  
18:48  
SROCA  
FOLHA 059-V  
LIVRO C-0105  
N.º 54631  
MOACIR DIAS GONÇALVES  
Falecido em 22/12/2005  
Barbosa-Escritório  
PELA AUTENTICAÇÃO



0551G - AA 039761

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº



Câmara Municipal de Sorocaba  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

## RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento:

M 4 9 3 4 0 3 8 6 9 / 8 1 3

Tipo de Proposição:

Projeto de Lei

Autor:


Neusa Maldonado

Data de Envio:

03/12/2013

Descrição:

Denominação Moacir Dias Gonçalves

  
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
-03-Dez-2013-14:04:131106-2/4

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

---

Neusa Maldonado





# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo  
**SECRETARIA JURÍDICA**

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 506/2013

A autoria da presente Proposição é da  
Vereadora Neusa Maldonado Silveira.

Trata-se de PL que dispõe sobre a  
denominação de Moacir Dias Gonçalves a uma via pública de nossa cidade e dá  
outras providências.

Fica denominada Moacir Dias Gonçalves a  
Rua 07, localizada no Jardim Cruz de Ferro, que se inicia na Área Verde do  
Córrego sem Denominação Oficial e termina na Rua 03 do mesmo Jardim, nesta  
cidade (Art. 1º); as placas indicativas conterão, além do nome a expressão: Cidadão  
Emérito 1949-2005 (Art. 2º); cláusula de despesa (Art. 3º); vigência da Lei (Art.  
4º).



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo  
SECRETARIA JURÍDICA

Este Projeto de Lei encontra respaldo em  
nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

A matéria que versa o Projeto de Lei em  
exame está estabelecida na LOM:

*Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do  
Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do  
Município, especialmente no que se refere ao seguinte:*

*I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a  
legislação federal e a estadual, notadamente no que diz  
respeito:*

*XII - denominação de próprios, vias e logradouros públicos e  
suas alterações.*

Além do constante na LOM, onde se verifica  
que cabe a Câmara legislar sobre o assunto objeto deste PL, bem como trata-se de  
matéria de competência do Município; o Regimento Interno da Câmara normatiza  
sobre a formalidade dos projetos, exigindo nas proposições que disponham sobre  
homenagens a pessoa, que deverão ser acompanhados de justificativas com dados  
biográficos; bem como Certidão de Óbito, ou outro documento, que especifica, o  
qual comprove o óbito do homenageado, quando se tratar de denominação de vias,





# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo  
SECRETARIA JURÍDICA

logradouros e próprios públicos, tais requisitos formais e regimentais foram observados neste Projeto de Lei; dispõe o RIC:

*Art. 94. Os projetos deverão ser:*

*§ 3º Os projetos de lei e decretos legislativos que proponham homenagens a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouro e próprios públicos, também deverão estar acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado:*

*I – declaração familiar de qualquer parente em linha reta, ou colateral até 4º grau;*

*II – encarte por veiculação na imprensa;*

*III – declaração de óbito fornecida pelo serviço funerário;*

*IV – certidão de óbito. (Redação do § 3º e incisos de I a IV, dada pela Resolução nº 365, de 31 de março de 2011)*

Referente à discussão da matéria, que trata  
esta Proposição, estabelece o RIC:



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo  
SECRETARIA JURÍDICA

*Art. 135. Sofrerão apenas uma discussão as seguintes proposições:*

*VII – projetos de lei sobre denominações de vias públicas, logradouros e próprios municipais.*

Constata-se que este Projeto de Lei encontra guarida no Direito Pátrio, sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 06 de dezembro de 2013.

  
MARCOS MACIEL PEREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

  
MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

10

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 506/2013, de autoria da Edil Neusa Maldonado Silveira, que dispõe sobre denominação de "MOACIR DIAS GONÇALVES" a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 4 de fevereiro de 2014.

  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
*Presidente*

  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
*Membro*

  
JESSÉ LOURES DE MORAES  
*Membro*

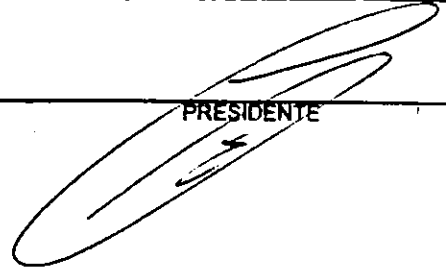


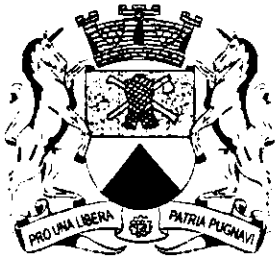
**DISCUSSÃO ÚNICA**

50.18/2014

APROVADO  REJEITADO

EM 10 / 04 / 2014

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0268

Sorocaba, 10 de abril de 2014.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 74, 75, 76 e 77/2014, aos Projetos de Lei nºs 23/2012, 458/2013, Projeto de Lei Complementar n. 514/2013, Projetos de Lei 504, 506, 511/2013, 86, 92/2014, 522/2013, 12, 13, 75, 148, 149, 150, 151, 152, 60, 76, 77 e 105/2014, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**

*Presidente*

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Digníssimo Prefeito Municipal de  
SOROCABA





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 60/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2014

**Dispõe sobre denominação de “MOACIR DIAS GONÇALVES” a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.**

PROJETO DE LEI Nº 506/2013, DA EDIL NEUSA MALDONADO SILVEIRA

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica denominada “MOACIR DIAS GONÇALVES” a Rua 07, localizada no Jardim Cruz de Ferro, que se inicia na Área Verde do Córrego sem denominação oficial e termina na Rua 03 do mesmo Jardim, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: "Cidadão Emérito 1949 - 2005".

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/





PREFEITURA DE SOROCABA

Ofício nº 26/2014  
(PA 11650/2014)

Ref. ao Autógrafos nº 60/2014 e 61/2014  
FLs 506 e 514/2014  
Senhor Presidente,

J. AO PROJETO  
BM 29 ABR 2014  
~~GERVINO CLAUDIO GONÇALVES~~  
PRESIDENTE

Sorocaba, 29 de Abril de 2014.

Pelo presente informamos que conforme manifestação da SEMOB, a via que se pretende denominar encontra-se inserida em loteamento irregular. Assim como não se trata de loteamento oficial, não há como proceder, por ora, à denominação das vias por não serem consideradas públicas para efeitos legais, razão porque não é possível proceder à sanção.

Sem mais,

  
ANTÔNIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA

43  
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
N.º 2014-12-23-19935-1/R



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Sorocaba, 7 de maio de 2014.


Ao Ilustríssimo Senhor  
JOEL DE JESUS SANTANA  
Secretário Geral da Câmara Municipal de Sorocaba

Assunto: "*Vencimento de prazo para promulgação do PL 506/2013*"

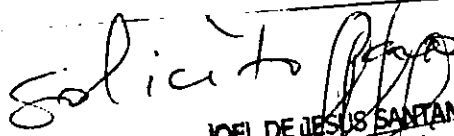
Senhor Secretário,

Comunico a Vossa Senhoria que o prazo para promulgação pelo Executivo do *Projeto de Lei n. 506/2013, da Edil Neusa Maldonado Silveira, dispõe sobre denominação de "MOACIR DIAS GONÇALVES" a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências., venceu no dia de hoje, e conforme ofício nº 26/2014 do Executivo não será sancionado.*

Atenciosamente,

  
WEBER ALVES DOS SANTOS  
Diretor da Divisão de Expediente Legislativo  
em substituição

A  
Sec. Jurídica

  
Solicito processar.

JOEL DE JESUS SANTANA  
Secretário Geral

07/05/14







# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo  
SECRETARIA JURÍDICA

Senhor Secretário Geral

Vem a esta Secretaria Jurídica comunicação da Divisão de Expediente Legislativo, informando que venceu o prazo para a promulgação pelo Executivo do PL nº 506/2013.

Extrai-se da comunicação que o PL supracitado não foi transformado em lei (promulgação e publicação), dando-se a conotação de que também não foi vetado.

Assim, temos que o art. 176, §§2º e 4º do RIC:

*"Art. 176. Aprovado o projeto de lei na forma regimental, o Presidente da Câmara no prazo de dez dias úteis, o enviará ao Prefeito que, concordando, o sancionará e o promulgará.*

*(...)*

*§ 2º Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, o silêncio do Prefeito importará em sanção;*


*(...)*

*§ 4º Se o Prefeito não promulgar a lei no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou no caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara a promulgará e, se não o fizer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caberá ao Vice-Presidente obrigatoriamente fazê-lo em igual prazo".*

Pelo exposto, entendemos ter havido sanção tácita por parte do Sr. Prefeito Municipal ao projeto de lei, cabendo ao Presidente da Câmara promulgá-lo.

São essas as considerações.

Sorocaba, 7 de maio de 2014.

  
Marcia Pegorelli Antunes  
Secretária Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904

Tel/Fax.: (0XX15) 3238-1111

Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

Nº 0400

Sorocaba, 7 de maio de 2014.

A Sua Excelência o Senhor  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "*Leis nºs 10.802, 10.803, 10.804 e 10.805/2014, para publicação*"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Encaminhamos a Vossa Excelência, cópia das Leis nºs 10.802, 10.803, 10.804 e 10.805/2014, de 7 de maio de 2014, para publicação na Imprensa Oficial do Município.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES  
Presidente

Marli/





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

LEI Nº 10.802, DE 7 DE MAIO DE 2014

**Dispõe sobre denominação de "MOACIR DIAS GONÇALVES" a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.**

Projeto de Lei n.º 506/2013, de autoria da Vereadora Neusa Maldonado Silveira

Gervino Cláudio Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, de acordo com o que dispõe o § 8º, do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e o § 4º do Art. 176 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) faz saber que a Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "MOACIR DIAS GONÇALVES" a Rua 07, localizada no Jardim Cruz de Ferro, que se inicia na Área Verde do Córrego sem denominação oficial e termina na Rua 03 do mesmo Jardim, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: "Cidadão Emérito 1949 - 2005".

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, aos 7 de maio de 2014.

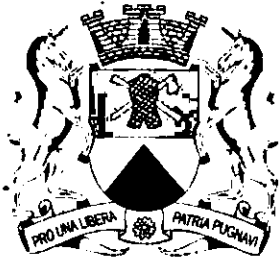
**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
*Presidente*

Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data

supra.-

**JOEL DE JESUS SANTANA**  
*Secretário Geral*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## JUSTIFICATIVA:

MOACIR DIAS GONÇALVES nasceu em Itaberá - SP em 21 de agosto de 1949, filho de Sebastião Dias Gonçalves e Elvira Gonçalves.

Teve os filhos Moacir Marcos, Mareio Fernando e Márcia Fernanda.

Veio para Sorocaba em 1994, e residia no bairro Cruz de Ferro.

Era comerciante e adorava pescar nas horas vagas.

Infelizmente no dia 22 de dezembro de 2005 veio a falecer deixando muita saudade aos amigos e parentes.

Cidadão atuante na comunidade com grande número de amigos, sempre disposto a auxiliar ao próximo, quando requisitado.

São por esses e por outros motivos que solicito á colaboração dos demais Pares para oferecer essa homenagem a uma pessoa de grande reconhecimento na região.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº.

## TERMO DECLARATÓRIO

A presente Lei nº 10.802, de 7 de maio de 2014, foi afixada no átrio desta Câmara Municipal de Sorocaba, nesta data, nos termos do Art. 78. § 4º. da Lei Orgânica do Município.

Câmara Municipal de Sorocaba, aos 7 de maio de 2014.

  
**JOEL DE JESUS SANTANA**  
Secretário Geral





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 09 DE MAIO DE 2014 / Nº 1.634  
FOLHA 1 DE 2

Nº

LEI Nº 10.802, DE 7 DE MAIO DE 2014

Dispõe sobre denominação de “MOACIR DIAS GONÇALVES” a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

Projeto de Lei n.º 506/2013, de autoria da Vereadora Neusa Maldonado Silveira.

Gervino Cláudio Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, de acordo com o que dispõe o § 8º, do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e o § 4º do Art. 176 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) faz saber que a Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “MOACIR DIAS GONÇALVES” a Rua 07, localizada no Jardim Cruz de Ferro, que se inicia na Área Verde do Córrego sem denominação oficial e termina na Rua 03 do mesmo Jardim, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: “Cidadão Emérito 1949 - 2005”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, aos 7 de maio de 2014.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Presidente

Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

JOEL DE JESUS SANTANA

Secretário Geral



Este processo foi confeccionado com papel 100% reciclado





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 09 DE MAIO DE 2014 / Nº 1.634

FOLHA 2 DE 2

Nº

## JUSTIFICATIVA:

MOACIR DIAS GONÇALVES nasceu em Itaberá - SP em 21 de agosto de 1949, filho de Sebastião Dias Gonçalves e Elvira Gonçalves.

Teve os filhos Moacir Marcós, Mareio Fernando e Márcia Fernanda.

Veio para Sorocaba em 1994, e residia no bairro Cruz de Ferro.

Era comerciante e adorava pescar nas horas vagas.

Infelizmente no dia 22 de dezembro de 2005 veio a falecer deixando muita saudade aos amigos e parentes.

Cidadão atuante na comunidade com grande número de amigos, sempre disposto a auxiliar ao próximo, quando requisitado.

São por esses e por outros motivos que solicito a colaboração dos demais Pares para oferecer essa homenagem a uma pessoa de grande reconhecimento na região.

Nº

## TERMO DECLARATÓRIO

A presente Lei nº 10.802, de 7 de maio de 2014, foi afixada no átrio desta Câmara Municipal de Sorocaba, nesta data, nos termos do Art. 78, § 4º, da Lei Orgânica do Município.

Câmara Municipal de Sorocaba, aos 7 de maio de 2014.

JOEL DE JESUS SANTANA  
Secretário Geral

